

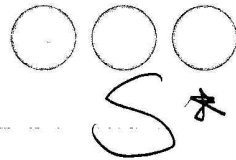
Nome: Ana Carolina Puxendo Pereira. nº USP 5164872 Sala 21
Seminário 3

1) O home office é um tipo de hora de não expectativa, e não de fora serviço que se caracteriza pelo fato do empregado manter-se fora do seu horário habitual de trabalho, em sua residência ou no local que bem entenda, atendendo em demandas por seu serviço. Pela não expectativa de um chamado a trabalhar, o empregado tem direito a receber compensação e equivalente a 1/3 do salário normal sobre as horas em que permaneceu de home office, conforme §2º do Art 244 da CLT. Cabe destacar ainda, conforme decisão nº TST-RR-37791/2002 - 900-09-00.8, que o home office afeta a liberdade de ir e vir do empregado, pois ele precisa fixar um local de fácil acesso. Portanto, a atividade de home office caracteriza como home office, e de ter direito a receber do período das 23h, quando um empregado termina a jornada, até as 24h do dia seguinte, em um valor de até 8h diárias.

2) As horas extraordinárias configuram-se como uma prolongação da jornada de trabalho acordada entre empregado e empregador que ocorre a qualquer dia de trabalho em virtude de circunstâncias excepcionais. As horas suplementares são mais do que as horas ordinárias pois são mais desagradáveis. Assim, tem direito ao recebimento de horas extraordinárias total as vezes em que for chamado, considerando que, geralmente, é chamado duas vezes por noite, e que gasta em torno de 30 minutos para realizar o trabalho, receberá, em média, equivalente a uma hora extraordinária.

Eco Linea

03) Conforme § 2º do Art 58 de CLT, o tempo despendido
 pelo empregado no trajeto residência/trabalho/residência, não é
 computado como jornada de trabalho. Entretanto, quando o
 local for de difícil acesso ou não unido por transporte público,
 e o empregador fornecer a condução até o local de
 trabalho, o empregado terá direito a ter computados em sua
 jornada de trabalho, as horas gatas no itinerário (in itinere).
 Assim, no caso de ônibus, que sai do trabalho às 4h00 da
 manhã e aguarda a abertura do metrô até às 5h00 da
 manhã, não ~~tem~~ ^{tem} direito a computar as horas in itinere pois
 faltará uma das condições para isso, o fornecimento de
 transporte pela empresa. Como solução possível, há duas opções
 relativas a alteração de seu horário de início e término de
 jornada para ~~ter~~ ter seu comparecimento com o horário de funcionamento
 do transporte público. Ou, ainda, a empresa deverá fornecer o
 transporte aos funcionários, configurando, assim, horas in itinere.



Daniela da Lenda - 8044758

Trabalho 03



2) Há dois tipos de horas na jornada de trabalho, segundo o serviço efetivo real e os horas de expectativa.

Os primeiros ~~se~~ ~~contêm~~ contêm quando o trabalhador está aguardando ou executando ordens.

É a hora de mera expectativa se o que o trabalhador vai estar realizando a atividade de trabalho, mas pode ser chamado a qualquer momento. Há duas modalidades de mera expectativa: relevaria, quando o empregado está em sua própria residência ou local ou deseja estar, fora de horários de serviço, aguardando seu chamado para o trabalho. Quando o ministro

Constitucional Peres, as horas de relevaria devem limitar também, a duração do trabalho. Já outra modalidade é a prontidão, na qual o empregado permanece por até 12 horas na dependência do empresa aguardando seu chamado.

Relevaria é remunerada com 1/3 do valor da hora e o pronto com 2/3. Em ambos não há a hora ficta noturna, posto que não são efetivamente trabalhadas.

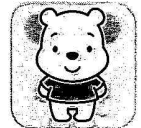
No caso em lição, Fulco tem direito a receber as horas de relevaria haja vista sua constante permanência no aguardo da convocação para trabalhar. Quanto

ao auto, tem que ele fica das 23h as 7h de relevaria, aguardando que a empresa o contate, tem até, no máximo 8 horas prévias de relevaria, caso

não seja convocado para o trabalho.

No tanto as horas extraordinárias, com

no tanto as horas extraordinárias, com



Trabalho seja eventual, ele tem direito sim ao pagamento de horas extraordinárias remuneradas no mínimo de 50%. Superior à hora normal. No caso de ~~em~~ trabalho meia hora por vez, sendo duas vezes por noite, tem direito a uma hora extraordinária por dia, sendo com o efetivo pagamento a ocorrer até as 5h, das horas noturnas.

3) Além do caso usual do serviço, há a hora de serviço fixo: em itinere, ou seja quando a empresa ou o local que o empregado exerce o trabalho, seja de difícil acesso ou sem o transporte público e o empregador, excepcionalmente, conceder o transporte próprio no trajeto total entre a residência e o local de trabalho, ou, em apenas parte deste como (art 58, § 2º CLT) no caso de férias, não são caracterizadas o horário em itinere, posto que o empregador vai fornecer o transporte próprio. Portanto, o serviço não pode ficar sem direitos, ele deve receber por essa hora lá mais, pois fica dentro da empresa. ~~de acordo~~ No mais, o serviço também poderá pleitear fornecimento de transporte de empresa, e, por consequência, receber a hora em itinere, ou, ainda, alterar a jornada de trabalho de modo a entrar e sair no horário depois e conseguir utilização do metro.